



ATA DE REUNIÃO

Comitê de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem e Juizados Especiais da Infância e Adolescência (JEIAs)

HORÁRIO	LOCAL	DATA
14h	Telepresencial pelo Google Meet	26/6/2026

Presentes:

- Desembargador João Batista Martins César, Coordenador e Gestor de 2º Grau do Comitê de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem;
- Desembargador Marcos da Silva Pôrto;
- Desembargadora Antonia Sant'Ana;
- Desembargadora Scynthia Maria Sisti Tristão;
- Desembargador Guilherme Guimarães Feliciano;
- Juiz Adhemar Prisco da Cunha Neto, Coordenador do JEIA de São José dos Campos;
- Juíza Camila Ceroni Scarabelli, Gestora de 1º Grau do Comitê de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem;
- Juíza Taísa Magalhães de Oliveira Santana Mendes, Coordenadora do JEIA de Campinas;
- Juiz Valdir Rinaldi Silva, Coordenador do JEIA de Sorocaba;
- Juiz Mouzart Luis Silva Brenes, Coordenador do JEIA de Presidente Prudente;
- Juiz Fabio Natali Costa, Coordenador do JEIA de Ribeirão Preto;
- Juiz Rodrigo Fernando Sanita, Coordenador do JEIA de São José do Rio Preto;
- Juiz Virgílio de Paula Bassanelli, Coordenador do JEIA de Fernandópolis;
- Juiz Clóvis Victório Júnior, Coordenador do JEIA de Araçatuba;
- Juíza Marcia Cristina Sampaio Mendes;
- Carlos Eduardo Buza Larica, representante da Divisão de Apoio às Comissões e aos Comitês.

Ausências justificadas:

- Desembargadora Tereza Aparecida Asta Gemignani;
- Juiz Adriel Pontes de Oliveira, Coordenador do JEIA de Franca;
- Juíza aposentada Eliana dos Santos Alves Nogueira.

Pauta/ Assuntos	1 - Palestra do Desembargador Guilherme Guimarães Feliciano para as(os) Coordenadoras(es) dos JEIAs; Itens para manifestação do Comitê: 2 - PROAD 7628/2026: Requerimento para ampliação da estrutura dos Juizados Especiais da Infância e Adolescência (JEIAs); 3 - PROAD 10689/2025: Acordo de Cooperação Técnica entre o TRT15 e o Santuário Nacional de Nossa Senhora da Conceição Aparecida - Indicação de Gestor de Contrato; 4 - PROAD 977/2026: Solicitação de adequação do critério etário adotado no Sistema PJe. para fins de prioridade processual em casos envolvendo Trabalho Infantil - Para informações complementares, tendo em vista Ata de Reunião do Comitê Regional do PJe.
----------------------------	---

TÓPICOS DEBATIDOS / RESULTADOS

O Excelentíssimo Desembargador Coordenador do Comitê de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, João Batista Martins César, iniciou a reunião cumprimentando e agradecendo a todas e a todos pela presença em reunião que envolveu as(os) Gestoras(es) do Comitê e os Juízes Coordenadores dos Juizados Especiais da Infância e Adolescência (JEIAs).

1 - Palestra do Desembargador Guilherme Guimarães Feliciano para as(os) Coordenadoras(es) dos JEIAs:

O Desembargador Guilherme Guimarães Feliciano agradeceu o convite formulado pelo Desembargador João Batista Martins Cesar e informou que abordaria dois temas de grande relevância e atualidade: a recente aprovação, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), da resolução que disciplina a expedição de alvarás para o trabalho infantil artístico em mídias digitais e redes sociais, bem como os principais aspectos da denominada legislação do ECA Digital, voltada à proteção de crianças e adolescentes nos ambientes digitais.

Inicialmente, destacou que a Resolução aprovada pelo CNJ incorporou importantes contribuições apresentadas por Conselheiros oriundos da Justiça do Trabalho, especialmente quanto à necessidade de distinguir o verdadeiro trabalho artístico das atividades meramente publicitárias ou de exploração comercial da imagem de crianças e adolescentes. Ressaltou que a exceção constitucional para o trabalho artístico infantil não pode ser ampliada para alcançar atividades publicitárias comuns, devendo prevalecer o princípio da proteção integral da criança e do adolescente. Informou, ainda, que a resolução será publicada oportunamente com numeração definitiva, representando importante avanço na regulamentação do tema.

Passando ao tema do ECA Digital, explicou que a legislação surgiu em resposta ao crescimento exponencial da exposição de crianças e adolescentes nas plataformas digitais e às novas formas de exploração econômica decorrentes da monetização de conteúdos produzidos por crianças e adolescentes. Salientou que as novas tecnologias democratizaram o acesso à produção de conteúdo, permitindo que qualquer criança ou adolescente, munido apenas de um telefone celular, possa alcançar grande audiência, receber publicidade, monetização e outras formas de remuneração, criando novos desafios para a proteção da infância.

O Desembargador observou que esse novo cenário altera significativamente a configuração tradicional do trabalho infantil. Enquanto anteriormente predominavam atividades ligadas ao sustento familiar em estabelecimentos comerciais ou atividades rurais, atualmente muitas famílias passam a enxergar nas redes sociais uma oportunidade de ascensão econômica por meio da atuação de crianças como influenciadores digitais. Alertou que essa realidade pode gerar situações de exploração econômica e psicológica, nas quais os interesses financeiros dos responsáveis acabam se sobrepondo ao melhor interesse da criança. Como ilustração, mencionou casos concretos envolvendo influenciadores mirins cujas rotinas passaram a ser integralmente expostas ao público para obtenção de audiência e monetização, chegando, em determinadas situações, à produção de conteúdos humilhantes ou potencialmente prejudiciais à saúde apenas para aumentar o número de visualizações. Destacou que tais práticas não

podem ser confundidas com atividade artística, caracterizando, em muitos casos, verdadeiro trabalho infantil sujeito à proteção estatal.

O Desembargador também apresentou reflexão histórica sobre o caso do ator Fernando Ramos da Silva, protagonista do filme Pixote, cuja trajetória pessoal evidenciou os riscos da exploração precoce da imagem de crianças no meio artístico sem adequada proteção institucional. Ressaltou que, na atualidade, tais riscos tornam-se ainda maiores em razão da facilidade proporcionada pelas plataformas digitais e da ausência, até recentemente, de instrumentos normativos específicos.

Ao tratar da Lei do ECA Digital, explicou que seu objetivo consiste em assegurar proteção integral de crianças e adolescentes em produtos e serviços digitais, independentemente da localização das empresas responsáveis pelas plataformas, abrangendo tanto aplicações especificamente destinadas ao público infantojuvenil quanto aquelas de provável acesso por esse público. Destacou que a legislação introduziu conceitos inéditos, como perfilamento, monetização, impulsionamento de conteúdo e caixas de recompensa, estabelecendo restrições específicas quando envolverem crianças e adolescentes.

Enfatizou a preocupação da lei com os algoritmos de recomendação de conteúdo e com a formação das chamadas "bolhas digitais", explicando que o perfilamento de crianças e adolescentes passa a ser expressamente vedado, justamente para evitar manipulação comportamental, direcionamento de publicidade e exposição excessiva a conteúdos potencialmente nocivos ao desenvolvimento psicológico.

Prosseguindo, detalhou os deveres impostos às plataformas digitais, que passam a responder preventivamente pela adoção de medidas razoáveis destinadas a impedir ou mitigar riscos relacionados à exploração sexual, violência, cyberbullying, automutilação, incentivo ao suicídio, publicidade abusiva, jogos de azar, uso de substâncias nocivas e outras formas de exposição incompatíveis com o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes. Ressaltou que a responsabilidade das plataformas deixa de depender exclusivamente de notificações posteriores, exigindo atuação preventiva desde a concepção dos serviços e durante toda sua operação.

Na sequência, abordou os mecanismos de supervisão parental previstos na nova legislação, destacando a obrigatoriedade de ferramentas que permitam aos responsáveis acompanhar e gerenciar contas de crianças e adolescentes, restringir compras, controlar tempo de uso, identificar contatos realizados por adultos, administrar configurações de privacidade e acompanhar métricas de utilização das plataformas. Assinalou ainda que as redes sociais deverão vincular contas de usuários com menos de dezesseis anos às contas de seus responsáveis legais, fortalecendo os mecanismos de responsabilização e fiscalização.

Ao final, o Desembargador Guilherme Feliciano ressaltou que a legislação representa importante avanço na proteção da infância no ambiente digital, mas advertiu que sua efetividade dependerá da implementação de políticas públicas, da atuação coordenada dos

órgãos de proteção e da conscientização da sociedade sobre os riscos da exploração econômica de crianças e adolescentes nas plataformas digitais. Destacou que a atuação da Justiça do Trabalho, dos magistrados, dos Ministérios Públicos e dos demais integrantes da rede de proteção continuará sendo fundamental para assegurar a efetividade das novas normas e a prevalência do princípio da proteção integral.

2 - [PROAD 7628/2026](#): Requerimento para ampliação da estrutura dos Juizados Especiais da Infância e Adolescência (JEIAs);

O Desembargador João Batista Martins Cesar informou aos membros do Comitê que será encaminhado novo requerimento à Presidência do Tribunal ratificando requerimento anterior, em que, em razão da reestruturação administrativa decorrente da criação das Secretarias Conjuntas, observou-se gargalo organizacional e a necessidade de divisão dos JEIAs que englobam mais de uma Secretaria Conjunta. Sendo assim, ter-se-ia um JEIA por Secretaria Conjunta. O JEIA Campinas, por exemplo, na configuração atual, engloba as Secretarias Conjuntas de Campinas, Jundiaí e Piracicaba; o JEIA de Ribeirão, as Secretarias de Ribeirão e Araraquara. Com a alteração, seriam abertos os JEIAs de Araraquara, Jundiaí e Piracicaba, permanecendo os demais JEIAs.

Esclareceu que o crescimento das atividades desenvolvidas pelos JEIAs, aliado ao aumento da demanda decorrente da atuação em diversos municípios da jurisdição do Tribunal, evidencia a necessidade de fortalecimento da estrutura administrativa e de apoio às unidades especializadas. Destacou que a ampliação permitirá maior eficiência na condução das ações voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes, ao combate ao trabalho infantil e ao estímulo à aprendizagem profissional.

Os participantes manifestaram concordância com a iniciativa, ressaltando que o fortalecimento dos JEIAs representa importante instrumento para ampliar a capilaridade das ações institucionais e consolidar a atuação da Justiça do Trabalho na proteção da infância e da juventude. Ficou deliberado o encaminhamento do expediente à Presidência do Tribunal, acompanhado das justificativas técnicas apresentadas durante a reunião.

Resultados: Encaminhamento de expediente à Presidência do Tribunal, acompanhado de justificativas técnicas.

3 - [PROAD 10689/2025](#): Acordo de Cooperação Técnica entre o TRT15 e o Santuário Nacional de Nossa Senhora da Conceição Aparecida - Indicação de Gestor de Contrato;

O Desembargador João Batista Martins César informou que a Gestora de Contrato será a servidora de seu Gabinete Vera Lucia Majikina Sanches, assim como ocorreu anteriormente. Observou o sobrecarregamento de sua servidora e que a DACC (Divisão de Apoio às Comissões e aos Comitês) deveria ter uma estrutura maior de pessoal, para aglutinar o exercício dessa competência de gestão contratual de demandas oriundas dos colegiados.

Resultados: Indicação da servidora de seu Gabinete Vera Lucia Majikina Sanches.

4 - PROAD 977/2026: Solicitação de adequação do critério etário adotado no Sistema PJe

Trata-se de demanda oriunda do Ofício nº 001/2026, em que o Comitê de Erradicação do Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem, representado por seu Coordenador, solicita providências administrativas com o fito de viabilizar a adequação do critério etário atualmente adotado no sistema PJe, para fins de prioridade processual em casos envolvendo trabalho infantil.

Conforme informações técnicas recentemente compartilhadas no âmbito da governança nacional do PJe, a regra hoje vigente - que estabelece como marco etário o limite de 15 (quinze) anos - encontra-se formalizada desde 2015, estando inclusive com registro em documentação oficial do sistema. Todavia, tal parâmetro revela-se desatualizado e juridicamente inadequado, diante da legislação protetiva vigente e dos compromissos nacionais e internacionais assumidos pelo Estado brasileiro.

Do ponto de vista técnico, foi informado que a correção consiste somente na atualização de parâmetro no banco de dados do PJe, com a alteração do limite etário de 15 para 18 anos.

Em manifestação emitida na reunião de 3 de março de 2026, o Comitê Regional do PJe solicitou mais subsídios ao Comitê de Erradicação do Trabalho Infantil para entender melhor se o objeto é a alteração do critério do chip ou a criação de um novo chip automático, ou, ainda, a política interna do Tribunal.

O Coordenador deste colegiado, Desembargador João Batista Martins César, comprometeu-se a se reunir com o Magistrado Alessandro Tristão, Juiz Auxiliar da Corregedoria Regional, a fim de discorrer sobre o assunto.

Resultados: Reunião com o Magistrado Alessandro Tristão.

5 - Outros assuntos:

O Magistrado Fábio Natali Costa, Coordenador do JEIA de Ribeirão Preto, informou a realização de reunião do Fórum de Erradicação no SENAC. Para o segundo semestre, pensa em realizar uma feira de aprendizagem nas cidades de Sertãozinho e Ribeirão Preto.

O Magistrado também comunicou sua inclusão no Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (GMF), órgão do Poder Judiciário responsável por supervisionar e acompanhar o cumprimento tanto das penas privativas de liberdade quanto das medidas socioeducativas.

O papel dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização é acompanhar a execução penal, fiscalizar as unidades prisionais e articular políticas públicas. Com a norma atual em vigor, a

inclusão sociolaboral passou a constar expressamente entre suas atribuições. Na prática, isso significa que a Justiça do Trabalho passa a contribuir diretamente na fiscalização das condições de trabalho dentro das unidades prisionais, na análise de arranjos contratuais com empresas, na verificação do pagamento de pecúlio e da regularidade das relações laborais, no combate a fraudes e a situações de exploração e na articulação com empresas e instituições de qualificação profissional.

O Magistrado Rodrigo Fernando Sanita, Coordenador do JEIA de São José do Rio Preto, juntamente com o Magistrado Virgílio de Paula Bassanelli, Coordenador do JEIA de Fernandópolis, destacou visita à Fundação Casa de São José do Rio Preto. Relatou depoimento em que adolescente discorreu se sentir melhor tratado na Fundação que pela sociedade, complementando a dificuldade de inserção laboral e social no período posterior ao cumprimento de pena.

O Magistrado Fábio Natali Costa publicizou a ausência educacional e a dificuldade de leitura em muitos desses jovens.

A Magistrada expôs que em Campinas há projeto de lei em que estabelecerá cota social, gerando dignidade ao público ora observado. Relatou caso de desistência em local distinto de estabelecimento de cota por “receio dos servidores quanto às suas bolsas” a partir da chegada dos aprendizes.

Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Desembargador Coordenador do Comitê de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, João Batista Martins César, agradeceu pela participação, encerrando a reunião às 16h59.

Ata preparada por:	Carlos Eduardo Buzan Larica (Divisão de Apoio às Comissões e aos Comitês)	Em:	1º/7/2026
Ata aprovada por:	Desembargador Coordenador, João Batista Martins César	Em:	6/7/2026